

EDITAL DE CONVITE

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	010/2010	EDITAL Nº	002/2010
OBJETO:	Execução de serviços de reforma e de adaptação de salas de aula, auditório, salas de informática e área de convivência, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.		

LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial do Estado, de 02/08/2010; • Quadro de avisos da entidade, de 02/08/2010 a 13/08/2010; • Site oficial da entidade, de 02/08/2010 a 13/08/2010.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
<ul style="list-style-type: none"> • Visita Técnica: Para realização da visita técnica os interessados deverão agendar com Sr Alaertes no período de 02/08/2010 a 10/08/2010, através do telefone (43) 3373-4800. • Recebimento dos envelopes: Até às 09h00min do dia 13/08/2010; • Abertura dos envelopes: Dia 13/08/2010 às 09h30min

ENDEREÇOS
<p>ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS: E-mail: licitacao@funtel.com.br Fone: (43) 3373-4823 Fax: (43) 3373-4824 Horário de expediente: das 08h00min às 12h00 e das 18h45min às 22h15min</p> <p>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA: Rua Alagoas, nº 2001 – Jardim Canadá – Sala de Reuniões</p>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Convite, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Do objeto e demais aspectos relacionados;
- II - Das Exigências da Proposta Comercial e da Habilitação;
- III - Modelos sugeridos de declarações/procurações.

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

A FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA torna público, através dos órgãos de divulgação constantes do preâmbulo deste que realizará processo licitatório na modalidade Convite, tipo **MENOR PREÇO**, para a execução do serviço especificada no Anexo I do presente, cujo objeto será executado sob regime de empreitada global.

O processo será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 15608 de 16 de agosto de 2007 e legislação e normas pertinente a obras, além dos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para apresentação dos envelopes. Os esclarecimentos serão prestados aos demais interessados, também por escrito.

1.2. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com a Comissão de Licitação para assuntos correlatos.

1.3. Caso haja necessidade, a Comissão de Licitação, conforme o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, poderá:

- I- Estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- II- Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
- III- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

1.4. As intervenções no processo licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de procuração, mencionando que lhe são conferidos, pela empresa, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

1.4.1. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação.

1.4.2. Em ambos os casos deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

1.5. O presente Edital se submete ao disposto na LC 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I- Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação (envelope n.º. 01), a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007, **acompanhada obrigatoriamente da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Constam do Anexo I deste Edital para o entendimento do objeto:

- I - A especificação e informações atinentes;
- II - O prazo de execução;
- III - Local para retirada do memorial descritivo e orçamento detalhado.

3.2. A execução do serviço deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 Os documentos de credenciamento e habilitação e as propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

4.2 Após dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

4.3 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

- **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**
- **CONVITE N.ºCC-002/2010**
- **ENTREGA DOS ENVELOPES: (Colocar o horário máximo permitido para entrega).**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES: (Colocar a data e horário da abertura desta licitação).**
- **ENVELOPE N.º: (1 para documentação e 2 para proposta comercial).**
- **OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.**
- I - envelope n.º 01 - deverá conter a documentação da habilitação exigida neste Edital.
- II - envelope n.º 02 - deverá conter a proposta comercial, nas condições deste Edital.

4.4 Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida no **item anterior**, ficando, o proponente que assim proceder, impedido de participar da licitação.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A abertura dos envelopes de n.ºs 1 e 2 serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2 A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião verificando o cumprimento da exigência do subitem 4.3 deste Edital, relativamente a cada proponente. A Comissão vistarà o(s) envelope(s) 2 e solicitará que os representantes dos licitantes façam o mesmo.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes de n.º 1, para verificação do cumprimento das exigências relativas aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão. Serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências deste Edital e inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3 Havendo alguma restrição **nos documentos de regularidade fiscal** da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4 Ultrapassado o prazo previsto no subitem 6.3, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.5 Encerrada a fase de habilitação não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação.

6.6 Os envelopes de n.º 2 dos proponentes declarados inabilitados deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

6.7 Os envelopes de n.º 2 dos licitantes inabilitados ficarão disponíveis para serem retirados junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da homologação da licitação pelo(a) Secretário(a) de Gestão Pública. Após este prazo, serão destruídos.

6.8 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes de n.º 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências relativas à proposta comercial, conforme exigências deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.9 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

7.1 A Comissão Permanente de Licitação julgará vencedora a empresa cuja proposta tenha cumprido todas as exigências e especificações do presente Edital e da legislação vigente, e apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.2 Em caso de empate, será realizado sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 Nos casos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.4 Na hipótese do subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será oficiada para, através de fax, correio, site da Funtel ou Quadro de Editais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se, após análise, atender os requisitos constantes no item 3 do Anexo II.

7.6 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 O disposto nos itens 7.2 a 7.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação.

7.11 O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado à Autoridade Competente para homologação e adjudicação.

8. DOS RECURSOS

8.1 O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste Edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrenda.

8.2 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada, conforme o caso, da data da reunião em que for divulgada a decisão e registrada em ata ou da data de sua publicação no Quadro de Editais da Funtel.

8.3 O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente e ser protocolado na Funtel, **no horário de**

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

expediente e local constante do preâmbulo deste Edital, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.4. O recurso será dirigido ao(à) **Superintendente**, por intermédio da Presidência da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada **sobre o valor total do contrato**, isentando, em consequência, a Funtel de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimos primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.2 Havendo atraso de pagamento, pagará a Funtel ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – **calculada sobre o valor da parcela em atraso**.

9.3 A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

9.4 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

9.5 A aplicação de multa, a ser determinada pela Funtel, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

10.2 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da Nota de Empenho respectiva, fazendo constar o número deste na Nota Fiscal correspondente.

10.3 A Funtel fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Londrina, 28 de julho de 2010.

Moises Pedro Betoni
SUPERINTENDENTE DA FUNTEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obra de adaptação de salas de aula em auditório; adaptação de salas de informática e área de Convivência, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O valor estimado deste Edital para execução do objeto da presente licitação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2.2. O preço apresentado para o lote não poderá ser superior ao constante no subitem 2.1, deste Anexo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão dentro das dotações orçamentárias previstas na Cláusula Segunda do Convênio nº 076/2009 – SETI – FUNDO PARANÁ, Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Fundação Araucária – FUNDO PARANÁ.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A **empresa contratada** deverá executar os serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5. DO RESPONSÁVEL INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO

5.1 O engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do serviço é Alaertes Karoleski, CREA: 4652/D-Pr.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Após o recebimento da nota fiscal e respectivo aceite do engenheiro indicado para fiscalização da obra, a Funtel, efetuará os pagamentos em até 10 dias úteis a contar da data do aceite da nota fiscal nas seguintes condições:

- Primeira Parcela: 15% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação do cronograma de execução da obra.
- Segunda Parcela: 20% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 30% da obra.
- Terceira Parcela: 25% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 60% da obra.
- Quarta Parcela: 10% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 80% da obra.
- Quinta Parcela: 30% do valor total do contrato após termino da obra e aprovação do

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

responsável indicado pela Funtel.

6.2 O pagamento será efetuado após a comprovação de que a empresa encontra-se regular para com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O arquivo contendo o orçamento detalhado e o memorial deste Edital estão disponibilizados através de download, no site www.funtel.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@funtel.com.br.

ANEXO II
DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO

1. DO ENVELOPE 01 (UM)

1.1. O envelope 01 (um) da licitação deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:

- I - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos **mobiliários e imobiliários**, expedida como segue:
 - a) pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante, **e também**,
 - b) pela Prefeitura do Município de Londrina, quando o licitante possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal n.º 242, de 23/05/2001, sendo que neste caso quando o licitante não possuir imóvel ou estabelecimento nesta cidade, poderá substituir a certidão por uma Declaração, conforme modelo constante do Anexo deste Convite;
- II - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social, podendo ser realizada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;
- V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser realizada mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da Licitante;
- VII - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior do que 1 (um), mediante a aplicação da fórmula transcrita a seguir, cujos índices permitirão aferir a capacidade dos licitantes para assumir e concretizar a realização do compromisso, garantindo segurança aos atos da Administração:

$$\text{A.LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{A.SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{A.LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- c) As fórmulas deverão estar devidamente explicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, em papel timbrado, com assinatura e identificação do Contador responsável pelos cálculos;
- d) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual que 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea “b” , do inciso XI, deste item, serão consideradas inabilitadas.
- VII - Termo de Renúncia de prazo recursal, conforme modelo constante no Anexo deste Convite, devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;
- VIII - Identificação de **todos** os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar, bem como a qualificação da pessoa que assinará o instrumento contratual, para efeitos da Lei Municipal n.º 7.891 de 04 de outubro de 1999, e para o caso da empresa vir a ser vencedora do certame. Referidas informações poderão ser prestadas através de declaração a ser assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo deste Convite. O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;
- IX - Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo deste Convite.
- X - Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além da Declaração prevista abaixo.
- XI - Declaração de que a empresa é de pequeno porte ou microempresa, conforme modelo previsto no item 7 do Anexo III deste Edital.

1.2. São documentos específicos para **este certame**, devendo, também, constar do envelope 1 (um):

- I - Atestado de visita, expedido pela empresa, afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no preâmbulo e consoante modelo constante no Anexo deste Convite.

1. DO ENVELOPE 02 (DOIS)

2.1. O envelope 02 (dois) da licitação deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:

- I - Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
- II - Preço Global, já inclusos todos os impostos, inclusive Imposto sobre Serviços - ISS, seguro, taxas e demais encargos pertinentes;

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

- III - Condição de pagamento: De acordo com o disposto neste Edital;
- IV - Prazo de entrega do serviço: De acordo com o disposto neste Edital;
- V - Validade da Proposta: 60 dias contados da data de abertura do envelope n.º 1;
- VI - Apresentar, juntamente com a proposta, devidamente preenchido, o orçamento detalhado, subscrito pelo representante legal.

2.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos “III”, “IV” e “V” do **item 3.1** implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos referidos neste Anexo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

3.2. A documentação de que trata os itens 1 e 2 deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

3.3. Caso os documentos referidos nos itens 1 e 2 deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

3.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

3.5. O licitante **não convidado** que manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 horas da data marcada para abertura dos envelopes, deverá apresentar, **além dos documentos elencados neste anexo**, prova de inscrição no cadastro de licitantes deste Município ou de qualquer outro órgão público, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral pertinente ao objeto desta licitação.

3.6. As empresas que desejarem obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Londrina poderão consultar a documentação necessária no site www.londrina.pr.gov.br/gestao_publica/licitacao na opção Cadastro de Fornecedores.

ANEXO III
MODELOS SUGERIDOS
(Declarações e Procurações)

1. DECLARAÇÃO NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

DECLARAÇÃO

O proponente _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Convite n.º CC/ - ____/2009, que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

2. DECLARAÇÃO “FATO SUPERVENIENTE”

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º CC/- ____/2009, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não recebeu declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Assinatura do representante Legal

Nome

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

3. “TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL”

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente ao Convite n.º CC/- ____/2009 – (DESCREVER O OBJETO CONFORME CONSTA DO CONVITE).

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Convite n.º CC/ - ____/2009, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Local e data

Assinatura
Nome do Proponente ou Representante Legal

4. DECLARAÇÃO “ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL...”.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que os sócios proprietários (ou quem o estatuto de constituição societária designar) da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, são os Srs. _____ (nomes

completos) _____

Declaro ainda, que, no caso desta empresa ser vencedora do certame promovido pelo CONVITE CC - ____/2009, a pessoa que assinará o instrumento contratual será o Sr(a). _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) na cidade _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Proponente ou Representante Legal

5. DECLARAÇÃO “NÃO POSSUI PROFISSIONAIS MENORES DE 18(DEZOITO)”

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º CC/_____/2009, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

6. DECLARAÇÃO “EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPRESA”

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ N.º _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar n.º 123/06.

(local e data)

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

7. “TERMO DE VISITA TÉCNICA”

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório n.º CC/ - ____/2010, relativo a (DESCREVER O OBJETO CONSTANTE DO PRESENTE CONVITE), que o responsável técnico devidamente credenciado, Sr. _____, visitou o local onde se desenvolverão as obras e tomou conhecimento de todas as características técnicas para a sua execução, por consequência, para a formulação de uma proposta comercial exequível.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do responsável técnico
Nome

Assinatura do representante Legal
Nome

Assinatura do engenheiro
Nome

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DO
ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA** E A
EMPRESA

CONVITE N.º CC/FUNTEL- 002/2010

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Convite n.º CC/FUNTEL - 0001/2009, de um lado, como CONTRATANTE, A **FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Alagoas, n.º 2001, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.635.752/0001-16, neste ato representada por seu Superintendente, **MOISÉS PEDRO BETONI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF n.º, portador do R.G. n.º, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE – ESTADO, CEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade R. G. n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Execução de obra de reforma de salas para Auditório e área de churrasqueira, tudo de acordo com as especificações anexas ao Convite.

Parágrafo único. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou o local da obra e examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva, estando em condições de executar obra em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º PA/FUNTEL-/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Convite n.º CC/FUNTEL - 002/2010; e

II - Proposta e orçamento detalhado da CONTRATADA, datados de __/__/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Convite n.º CC/FUNTEL-001/2009, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a FUNTEL pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XXXXXX , conforme abaixo:

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

Após o recebimento da nota fiscal e respectivo aceite do engenheiro indicado para fiscalização da obra, a Funtel, efetuará os pagamentos em até 10 dias úteis a contar da data do aceite da nota fiscal nas seguintes condições:

- Primeira Parcela: 15% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação do cronograma de execução da obra.
- Segunda Parcela: 20% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 30% da obra.
- Terceira Parcela: 25% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 60% da obra.
- Quarta Parcela: 10% do valor total do contrato após a conclusão e aprovação do responsável indicado pela Funtel de 80% da obra.
- Quinta Parcela: 30% do valor total do contrato após termino da obra e aprovação do responsável indicado pela Funtel.

§ 1º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a empresa encontra-se regular para com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra do presente contrato será fiscalizado pelo(a) Engenheiro(a) xxxxxx, CREA nº xxxxxxxxxxxxxx, que procederá às análises dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação mensalmente.

§ 1º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, à Diretoria da Funtel, que procederá a abertura de processo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 120 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Funtel, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da Funtel acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização da Funtel e da CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo previsto nesta cláusula, a FUNTEL constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela FUNTEL, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

II - responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da FUNTEL ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

IV - antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;

V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

VIII - providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;

IX - manter contatos com a FUNTEL, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

X - manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite n.º CC/FUNTEL-001/2009, durante a execução deste contrato.

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

XI - Remover, às suas expensas, os detritos resultantes da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XII – providenciar placa de sinalização da obra, incluindo que se trata de recursos provenientes do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: “**Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Fundação Araucária – FUNDO PARANÁ**”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;

II - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

III - realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos;

IV - efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada **sobre o valor total do contrato**, isentando, em consequência, a Funtel de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimos primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§1º Havendo atraso de pagamento, pagará a Funtel ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – **calculada sobre o valor da parcela em atraso**.

§2º A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§3º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§4º A aplicação de multa, a ser determinada pela Funtel, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

CONVITE N.º CC/FUNTEL – 002/2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pela FUNTEL, quando a CONTRATADA:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da Funtel;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da FUNTEL, prejudique a execução do contrato;
- d) reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da FUNTEL.

II - Pela CONTRATADA, quando a FUNTEL inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da FUNTEL, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da FUNTEL.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da FUNTEL pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - advertência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a FUNTEL, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Pregão correrão dentro das dotações orçamentárias previstas na Cláusula Segunda do Convênio nº 076/2009 – SETI – FUNDO PARANÁ, Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Fundação Araucária – FUNDO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, aos de de 2010.

Moisés Pedro Betoni
SUPERINTENDENTE DA FUNTEL

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____